ACÓRDÃO - AC00 - 929/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17336/2012/001
PROTOCOLO	: 1927998
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE	: FÁBIO JOSÉ JUDACEWSKI
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – RENUNCIA A QUALQUER TIPO DE RECURSO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A quitação da multa aplicada com o desconto concedido por meio da adesão ao REFIS (Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020) constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC; ocasionando a perda do objeto do recurso que busca afastá-la, fato que enseja o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 5 a 8 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos do Recurso Ordinário, interposto por Sr. **Fábio Jose Judacewski**, em face do **Acórdão-00 n. 1731/2017**, prolatada no **TC/17336/2012**, pela perda de objeto, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo *Sr. Fábio Jose Judacewski*, ex-Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, em face do Acórdão-00 n. 1731/2017, proferido no TC/17336/2012, que julgou pela irregularidade da Prestação de Contas de Gestão da Fundação de Saúde Pública do mencionado Município, concernente ao exercício financeiro de 2011, bem como lhe aplicou multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS pela prática de irregularidades de natureza legal, orçamentária e contábil.

Em consulta ao processo originário observei, contudo, que o Recorrente protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, ora impugnada, com fundamento no art. 3º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, bem como realizou seu respectivo pagamento, conforme certidão de quitação constante na f. 362 do TC/17336/2012.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente recurso, nos termos do Parecer n. 3661/2021 (f. 80-81), posto que houve a renúncia/desistência do Recorrente mediante a adesão ao REFIS instituído pela Lei n. 5.454/19.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Assiste razão ao Ministério Público de Contas, uma vez que com a quitação da multa, por meio dessa adesão, constituiu-se confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2020.

Em razão disso, deixo de examinar o mérito deste recurso pela consequente perda superveniente do objeto, sendo factível ainda o arquivamento do feito.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 17, inc. II, alínea "c", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Recurso Ordinário, interposto pelo *Sr. Fábio Jose Judacewski*, ex-Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, em face do Acórdão-00 n. 1731/2017,

proferido no TC/17336/2012, porquanto a perda de objeto, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB / VAB/DSM